



CONTRATO 038/2015 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **W SILVA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.993.043/0001-55, com sede à Rua Mato Grosso, nº 229 – Sala 704, Centro, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador o Sr. **WAGNER CECÍLIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.396.072-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 017.882.679-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 016/2015 (PMRC), homologado em 20 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas para especialidade de clínica geral a serem realizadas em pacientes cadastrados no Programa Saúde da Família, por um período de 90 (noventa) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 016/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Tot (R\$)
01	CONSULTA MEDICA COM ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GERAL A SER REALIZADA EM PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DESTA CIDADE, CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS DEPENDÊNCIAS DO PSF, SITO À RUA MAJOR JOÃO LEONEL DE CARVALHO, Nº 273, CENTRO.	SERVIÇO	1.600	34,80	55.680,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 016/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento do Item 01 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de Março de 2015 a 24 de Junho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 016/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega da Nota Fiscal ou documentos equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1064	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1766	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1767	495	Atenção básica	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	075	3390395010	1895	495	Atenção básica	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. JOSIANE KEILA VILELLA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 016/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2015


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Wagner Cecilio da Silva
W Silva Gestão de Recursos Humanos EIRELI - ME –
Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 306/2015. Reabre o concurso de emprego público para o cargo de Técnico Administrativo de Apoio Administrativo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 307/2015. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento...

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 308/2015. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 036/2015 (PMRC). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações e programação de materiais...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. JOHNI LUIZ LOBO FERNANDES, portador do CPF 556.717.729-15, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a licença de instalação nº 15.458, válida até 26/10/2014...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2015 - (PMRC). TOMADA DE PREÇOS 003/2015 - (PMRC). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2015 - (PMRC). PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 - (PMRC). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 650/2015. Súmula Rescindir, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Renata Rodrigues de Mattos...

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/15. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO. CONTRATADA: SOEQUO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. CNPJ nº 08.034.668/0001-56...

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO. Vimos, por meio deste, comunicar o extravio do documento "Anúncio de Transferência entre Unidades" da pasta funcional da servidora Mariana Flávia Coelli Torres dos Santos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015 (PMRC). Objeto: Aquisição de peças a serem utilizadas na manutenção da Carregadeira de Rodas Volvo L70-D, ano 2002...

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ EDITAL. O Senhor SERGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA, Prefeito Municipal, considerando a necessidade de revisão de transportes em pontos de administração pública e garantindo, inclusive, a participação popular nos destinos do Município...

Transito mais seguro. So depende de você! Imagem promocional com um caminhão e um motorista.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013
Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2015	Ano II Edição nº 233
Pag. 2 / 5	

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 651/2015.

Súmula: Exonerar o servidor Lisandro José Néia Baggio do Cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme disposto no protocolado nº 0.1254/2015.

Resolve

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 16 de março de 2015, do Cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Lisandro José Néia Baggio, matrícula 763/3.

Art. 2º Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de março de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 652/2015

Súmula: Nomear, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o senhor Sidnei Molini.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º Nomear, a partir de 25 de março de 2015, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o senhor Sidnei Molini, portador do CPF n.º 654.000.119-34.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 834/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, devesse o servidor de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

Art. 3º Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, devesse obrigatoriamente o servidor de que trata esta Portaria,

para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

Art. 4º Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de março de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2015 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 016/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 038/2015 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 21 de Março de 2015, as fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na vigência e na assinatura, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 23 de Março de 2015 a 22 de Junho de 2015", lê-se "VIGÊNCIA: 25 de Março de 2015 a 24 de Junho de 2015" e onde se lê "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 20 de Março de 2015", lê-se "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de Março de 2015".

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 036/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SANTINA DA PAIXÃO 14134651883
CNPJ/ME: 17.500.979/0001-60
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações e programações de ramais e de centrais PABX, pelo período de 04 (quatro) meses.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

De: editais@gazetadonortepioneiro.com.br
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2015 08:38
Para: editais@gazetadonortepioneiro.com.br
Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE A EDIÇÃO DE HOJE

Bom dia ...

Por motivo de falta de energia na cidade de Jacarezinho/PR, que acabo as 16h e volto apenas às 23h da noite.

Não tivemos a edição de hoje 26.03.2015 ...

Os editais que foram enviados ontem pra sair na edição de hoje, sairá na edição de amanhã dia 27.03.2015.

Qualquer dúvida e só entrar em contatos nos telefones (43) 3525-2219 ou (43) 3525-1364.

Pedimos desculpa pelo transtorno é a compreensão de todos.

Att

Equipe do Gazeta do Norte Pioneiro

(43) 3525-2219

